



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
REGIÃO NORTE

# INFORMÁTICA

**Atos e Competências**  
**(Regulamento n.º Regulamento n.º 64/2025)**

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS**®



# Missão da Ordem dos Engenheiros

Regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.



# Atribuições da Ordem dos Engenheiros

- Compete à Ordem dos Engenheiros, nos termos do seu Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE):
  - Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;
  - Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros; e,
  - Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços.
- **O Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao EOE.**



## Regulamento de Atos e Competências

- Estabelece os atos gerais de engenharia e as respetivas competências, por especialidade, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.
- Não determina nenhuma atividade reservada, nem procede a qualquer definição de atos exclusivos (ou próprios) dos engenheiros.
- Define os atos indicativos do exercício da profissão, que permitem informar a sociedade civil e a própria classe, entre especialidades, o que faz um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com determinado nível.



# Regulamento de Atos e Competências

A graduação dos atos apoia-se em bases técnicas, que permitiram:

- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano/, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.



## Regulamento de Atos e Competências

- A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros, através da emissão de declarações para o exercício profissional emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconhece as respetivas qualificações.
- A revisão e atualização do Regulamento será efetuada pelo menos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas Especialidades.



# Domínios dos atos: ENGENHARIA INFORMÁTICA

Os atos de Engenharia Informática encontram-se agrupados em dois tipos:  
Atos Principais e Atos Transversais:

Atos Principais	Atos Transversais – Suporte e Gestão
Análise de domínio e engenharia de requisitos dos sistemas informáticos	Planeamento e gestão de infraestrutura de Tecnologias de Informação
Desenho e arquitetura dos sistemas informáticos	Auditoria de Sistemas Informáticos
Desenvolvimento de sistemas informáticos	Investigação, Ensino, Formação, Consultoria e Normalização
Validação e Verificação de sistemas informáticos	Manutenção e Gestão de Ativos
Manutenção e Evolução de sistemas informáticos	Gestão de projetos de sistemas informáticos



## Graduação dos Atos - Critérios

Matriz de correspondência entre as categorias de criticidade dos sistemas informáticos envolvidos no ato de engenharia em particular e as categorias de membro do colégio que os podem executar:

- **Nível I:**
  - Sistema que não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto insignificante, que podem determinar a sua desativação temporária e afeta apenas uma única pessoa.
  - Sistemas sem impacto significativo.



## Graduação dos Atos - Critérios

- **Nível II:**

Sistemas que, quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportando anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto grave, ou ainda situações que podem determinar a sua desativação temporária e que afeta um grupo restrito de pessoas de uma única organização.

Em geral corresponde a impacto económico e social sobre pequenos grupos, leva a perda de disponibilidade, confidencialidade e/ou integridade, causando prejuízos de forma localizada.



## Gradação dos Atos - Critérios

- **Nível III:**

Sistema que quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto severo, ou ainda situações que podem determinar a sua desativação temporária, no entanto, não implica risco de vida ou efeitos negativos no ambiente de forma generalizada e permanente.

Em geral, trata-se de sistemas que geram impacto económico, reputação, credibilidade, causando prejuízos de forma generalizada.

- **Nível IV:**

Sistema que quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto catastrófico e que implique risco de vida, ou ainda dano severo sobre sociedade ou ambiente de forma generalizada e permanente.



# Consulta

## Matriz da Graduação dos Atos de Engenharia Informática



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
**REGIÃO NORTE**

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS**®